

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 395, de 21 de abril de 2010.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Trabiju.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica concedido o valor equivalente ao percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) calculado sobre o valor do salário dos servidores da Câmara Municipal a titulo de revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trabiju, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedido com base nos valores bruto do salário dos servidores.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 21 de abril de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária